



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1524, DE 2019

(Dep. Carlos André Santos Ferreira)

Acrescenta o Art. 198 abrangendo as diretrizes I, II e III da Constituição federal, garantindo ao jovem dependente químico a ressocialização e a reabilitação à sociedade através da obrigatoriedade da criação de núcleos multidisciplinar de apoio aos grupos de risco.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº. DE 2019
(Do Sr. Carlos André Santos Ferreira)

Acrescenta o Art. 198 abrangendo as diretrizes I, II e III da Constituição federal, garantindo ao jovem dependente químico a ressocialização e a reabilitação à sociedade através da obrigatoriedade da criação de núcleos multidisciplinar de apoio aos grupos de risco.

As mesas da câmara dos deputados e do senado federal, nos termos do art. 60 da constituição federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art.1º Esta Lei visa acolher dependentes químicos proporcionando a eles, não somente interromper o uso da droga, mas sua reinserção em novas atividades sociais, profissionais, familiares e a prevenção de reincidências.

Art 2º Os núcleos de recuperação aos usuários de drogas possuirão obrigatoriamente uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, neuropsicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e outros profissionais.

Art 3º Os núcleos de recuperação ofertarão cursos profissionalizantes aos seus pacientes, com o objetivo de os inserir ao mercado de trabalho.

Art 4º Os núcleos de recuperação disponibilizarão aos seus pacientes atividades esportivas e culturais (dança, música, teatro, capacitações técnicas).

Art 5º O tratamento durará dois anos para cada paciente.

Art 6º Os núcleos de recuperação são de responsabilidade municipal, estadual e federal.

Art 7º Esta proposta de emenda á constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta, que ora se apresentada para vossa análise, tem por objetivo a instalação de núcleos de recuperação aos jovens dependentes de drogas alucinógenas, tendo por propósito reabilitar crianças, adolescentes e adultos, que estão em estado de dependência química na sociedade. Nessa linha de fundamento, os presentes órgãos governamentais (federal, estadual, municipal) terão o dever assegurar e prestar esse direito ao cidadão, conforme está na lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no título da ordem social, sessão saúde, artigo 196, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde e a organização do funcionamento dos serviços correspondentes a todos os cidadãos brasileiros, conforme previsto na constituição de 1988.

A proposta de emenda vem assegurar esse direito aos adictos que estão inseridos na comunidade escolar e extraescolar, pois é estatisticamente confirmado um aumento considerável e crescente no uso de substancias toxica, configurando um novo cenário e desafio para a sociedade. A partir desses dados, se faz urgente e fundamental a implementação de unidades

extraescolares de tratamentos a esses dependentes químicos em todo território brasileiro, onde seja fortalecido o vínculo entre poder público, escola e sociedade civil.

O número de usuários de entorpecentes vem aumentando com o passar dos anos. De acordo com cartilha publicada pela organização das nações unidas (ONU) mostra que cerca de 5% da população mundial na faixa etária de 15 a 64 anos usam drogas. O Brasil ocupa hoje o segundo lugar em consumo de cocaína e derivados. Doenças psicológicas, falta de estrutura e afeto familiar além de uma sociedade cada dia mais estressada, são os principais fatores que levam as pessoas a buscarem refúgio por meio de produtos alucinógenos. De modo que a comissária da ONU Michelle Bachelet afirma em seu discurso em Portugal que; *as políticas de drogas estão falhando em muitos países e é a hora de adotar novas políticas para lidar melhor com o tema*. Contudo, sabe-se que existem no Brasil várias clínicas que tratam essa triste mazela, porém muitas dessas instituições são particulares e, que não oferecem aos seus pacientes atendimentos de boa qualidade e, assim não se atuam com eficaz.

Portando, diante dessas sucintas, porém objetivas razões supramencionadas no texto, a presente proposição se justifica, esperando assim, obter o apoio necessário para que esta ementa venha se promulgada perante a câmara dos deputados, em que o projeto vem com o propósito resgatar e reincorporar jovens usuários de drogas ao âmbito social num esforço coletivo de amenizar essa triste problemática que o Brasil enfrenta nos últimos anos.

A vista do exposto contamos com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala de sessões em 28 de maio de 2019.

Deputado: Carlos André Santos Ferreira.